



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a **Contratação de Sessões de Terapia Ocupacional, Fonoterapia, Hidroterapia, Pilates e Natação** através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por um **período de 01 (um) ano**, destinado a atender as Demandas dos pacientes judicializados e Demandas futuras do município de Linhares, através de licitação na **Modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA no critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de **disputa ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DO OBJETO:

**Contratação de Sessões de Terapia Ocupacional, Fonoterapia, Hidroterapia, Pilates e Natação** através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por um **período de 01 (um) ano**, destinado a atender as Demandas dos pacientes judicializados e Demandas futuras do município de Linhares, através de licitação na **Modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA no critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de **disputa ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que os materiais objeto desta Contratação, são caracterizados como **serviços comuns**.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **serviço de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

### 3. DA JUSTIFICATIVA



A presente Demanda tem por finalidade a **Contratação de Sessões de Terapia Ocupacional, Fonoaterapia, Hidroterapia, Pilates e Natação** através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por um período de **01 (um) ano**, destinado a atender as Demandas dos pacientes judicializados e Demandas futuras do município de Linhares.

Considerando que os materiais objeto desta Contratação, são caracterizados como **serviços comuns**.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **serviço de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

Justifica-se a contratação em razão de determinação judicial proferida em diversos processos judiciais que obrigam o Município de Linhares a custear o tratamento de terapia ocupacional, hidroterapia, fonoaterapia e outros para pacientes. Como se trata de medida urgente e determinada por autoridade judicial, é necessário o atendimento imediato das demandas, o que impossibilita a realização de licitação convencional.

A terceirização do serviço se mostra necessária tendo em vista que a Rede Municipal de Saúde não dispõe de capacidade técnica e operacional para absorver a demanda no prazo fixado pelo Poder Judiciário.

As demandas judiciais obrigam o ente público a fornecer o serviço, visando evitar multas diárias e garantir o direito à saúde.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.**

O objeto desta Contratação é caracterizado como **Serviços comuns**.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **serviços de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Informamos que a licitação será um Registro de Preços.





Os valores estimativos da Contratação foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preço e a qual pode ser analisada através do Mapa apurativo de Preços anexo aos autos.

Através dos valores apurados, estima-se os valores totais de: **R\$3.678.650,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).**

### 8. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS UNITARIOS:

| ITEM | QUANT  | UND    | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | CODIGO E&L | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-----------------|
| 01   | 10.000 | SESSÃO | <b>TERAPIA OCUPACIONAL AMBULATORIAL</b><br>Sessões de terapia ocupacional Ambulatorial para pacientes adultos e infantis. | 25903      | R\$131,77   | R\$1.317.700,00 |
| 02   | 3.000  | SESSÃO | <b>TERAPIA OCUPACIONAL DOMICILIAR</b><br>Sessões de terapia ocupacional domiciliar para pacientes adultos e infantis.     | 25904      | R\$159,33   | R\$477.990,00   |
| 03   | 3.000  | SESSÃO | <b>FONOTERAPIA NEUROPEDIATRIC A AMBULATORIAL</b><br>Sessões de fonoterapia                                                | 25905      | R\$91,50    | R\$274.500,00   |



|           |              |               |                                                                                                                                               |              |                  |                      |
|-----------|--------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|----------------------|
|           |              |               | Neuropediatria ambulatorial para pacientes infantis neurodivergentes.                                                                         |              |                  |                      |
| <b>04</b> | <b>2.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>FONOTERAPIA NEUROPEDIATRICA A DOMICILIAR</b><br>Sessões de fonoterapia Neuropediatria domiciliar para pacientes infantis neurodivergentes. | <b>25906</b> | <b>R\$135,15</b> | <b>R\$270.300,00</b> |
| <b>05</b> | <b>1.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>FONOTERAPIA AMBULATORIAL</b><br>Sessões de fonoterapia Ambulatorial.                                                                       | <b>25907</b> | <b>R\$91,50</b>  | <b>R\$91.500,00</b>  |
| <b>06</b> | <b>1.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>FONOTERAPIA DOMICILIAR</b><br>Sessões de fonoterapia Domiciliar.                                                                           | <b>25908</b> | <b>R\$135,15</b> | <b>R\$135.150,00</b> |
| <b>07</b> | <b>5.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>PILATES</b><br>Sessão de pilates.                                                                                                          | <b>25909</b> | <b>R\$73,08</b>  | <b>R\$365.400,00</b> |
| <b>08</b> | <b>7.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>HIDROTERAPIA</b><br>Sessão de Hidroterapia.                                                                                                | <b>25910</b> | <b>R\$91,26</b>  | <b>R\$638.820,00</b> |
| <b>09</b> | <b>1.000</b> | <b>SESSÃO</b> | <b>NATAÇÃO</b><br>Sessão de Natação.                                                                                                          | <b>25911</b> | <b>R\$107,29</b> | <b>R\$107.290,00</b> |





|                                     |                    |           |                                                               |
|-------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------------------------------|
| comportamental Ltda.                |                    |           |                                                               |
| Clinica Ninho Ltda                  | 45.683.169/0001-21 | R\$140,00 | Banco de preço                                                |
| Medicando Serviços médicos Ltda     | 21.474.357/0001-81 | R\$120,00 | Banco de preço                                                |
| Tambra serviços médicos Ltda        | 21.871.541/0001-65 | R\$120,00 | Banco de preço                                                |
| Med Soluções e serviços Ltda        | 55.611.310/0001-34 | R\$151,92 | Contrato nº240/2025 da Prefeitura Estância Turística de Salto |
| <b>ITEM 02</b>                      |                    |           |                                                               |
| Maria Fernanda de Mattos            | 51.417.997/0001-10 | R\$165,00 | Banco de preço                                                |
| Espaço Neurodesenvolver Ltda        | 42.818.657/0001-00 | R\$172,00 | Banco de preço                                                |
| Evoluthera terapias especiais Ltda. | 61.460.821/0001-03 | R\$160,00 | Banco de preço                                                |
| Home e Saude Ltda                   | 46.907.305/0001-82 | R\$150,00 | Banco de preço                                                |
| Tamires Oliari Bueno Ribeiro        | 33.865.172/0001-87 | R\$150,00 | Banco de preço                                                |
| Maria Carolina Gonçalves da Silva   | 57.610.920/0001-49 | R\$175,00 | Banco de preço                                                |
| Med Soluções e serviços Ltda        | 55.611.310/0001-34 | R\$150,00 | Banco de preço                                                |
| Conformed Ltda                      | 15.053.342/0001-47 | R\$152,63 | Banco de preço                                                |
| <b>ITEM 03 E 05</b>                 |                    |           |                                                               |

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/Exec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-8116-46489479e3f4&idFun=B5B41FAC0361D157D9673ECCB926AF5AE>  
Chave: 3926c685-350f-4df2-9c20-10a466538825  
Termo de Referência Nº 016216/2026





| <b>ITEM 08</b>                                          |                    |           |                                                                     |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| Multifisio fisioterapia limitada                        | 16.384.768/0001-46 | R\$75,00  | Banco de preço                                                      |
| Lenz & Dahmer fisioterapia Ltda                         | 08.781.472/0001-30 | R\$80,00  | Banco de preço                                                      |
| Clinica Santa Clara S/C Ltda                            | 05.746.405/0001-97 | R\$72,00  | Banco de preço                                                      |
| Academia Free Dance li Ltda                             | 05.530.454/0001-98 | R\$64,18  | Banco de preço                                                      |
| Corpus- Serviços profissionais de fisioterapia S/S Ltda | 06.162.074/0001-00 | R\$64,18  | Banco de preço                                                      |
| Acqua terapia Jundiaí S/S Ltda                          | 01.515.077/0001-67 | R\$113,63 | Contrato<br>38/2025<br>Prefeitura de<br>Campo Limpo<br>Paulista- SP |
| Fisiocenter clinica de reabilitação Ltda                | 79.021.416/0001-46 | R\$146,00 | Ata nº13/2025<br>Prefeitura São<br>Bento do<br>Sul/SC               |
| Livia Silveira Gomes Ltda                               | 41.473.556/0001-82 | R\$115,00 | Contrato<br>nº58/2025<br>Prefeitura<br>Franca/SP                    |
| <b>ITEM 09</b>                                          |                    |           |                                                                     |
| V1 Soluções- eventos, publicidade e marketing ltda      | 23.095.981/0001-01 | R\$111,90 | Banco de preço                                                      |
| Bruna Guimaraes Bento                                   | 43.761.928/0001-00 | R\$90,00  | Banco de preço                                                      |
| Braga serviços Ltda                                     | 36.278.994/0001-50 | R\$113,63 | Banco de preço                                                      |



















**ELETRÔNICA no critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

- A necessidade foi demonstrada no presente ETP;
- Os requisitos da Contratação foram elencados no presente ETP;

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, através de Ata de Registro de Preços.

Fora adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de execução de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado.

Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;









## 25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### a) Critérios de Recebimento

- A execução dos serviços dar-se-á **de acordo com a solicitação e agendamento do setor** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- A execução dos serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço para efeito de liquidação e pagamento;





- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 27. JUSTIFICATIVA DO LICITANTE VENCEDOR

Justificando que a escolha do licitante declarado vencedor será o que apresentar o menor preço por Item e que atenda em total as exigências editalícias.

## 28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

## 29. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de qualificação técnica em serviços refere-se à necessidade de garantir que a execução seja adquirida e atenda aos requisitos exigidos para a sua finalidade. Essa exigência é comum em licitações públicas e processos de compra em grandes empresas, onde a qualidade do serviço é fundamental para o sucesso do serviço.

Para atender a essa exigência, é necessário que o fornecedor apresente documentação que comprove a qualidade, conformidade e desempenho do serviço, como certificados de





Consta nos autos a Análise de risco.

### **34. MAPA DE RISCO**

Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas. Portanto não há necessidade da matriz de riscos, constando nos autos apenas a análise de risco.

### **35. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **36. VARIAÇÃO DE VALORES ENTRE AS COTAÇÕES.**

Informamos que não houve variações de preços exorbitantes e/ou discrepantes que possam alterar a média de preço da licitação.

### **37. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E COTAS PARA ME E EPP EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração





EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Linhares-ES, 22 de janeiro de 2026.**

Assinado por ALEXANDRE MARIM VIEIRA 053.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Alexandre Marim Vieira**  
**Secretário Municipal de Saúde- Interino**  
**Fundo Municipal de Saúde de Linhares/ES**  
**Decreto nº 1438/2025**

**Samara de Souza Fagundes**  
**Assistente Social**  
**Setor de Judicialização**  
**Linhares/ES.**